



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 459 DE 26 DE JULHO DE 1990

Altera o Quadro de Vencimentos e salários da Prefeitura e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de vencimentos e salários da Prefeitura passa a vigorar com as alterações, inclusive de denominação, constantes dos Quadros I a XIII anexos.

Art. 2º - Em consequência do disposto no art. 1º, o Poder Executivo promoverá o reenquadramento funcional e salarial dos atuais servidores, mediante proposta dos titulares da Secretaria onde se encontram lotados ou em efetivo exercício, obedecidas as respectivas habilitações profissionais ou nível de escolaridade e, quando for o caso, a necessidade do serviço público municipal.

Art. 3º - O ABONO concedido ao funcionalismo municipal através do Decreto nº525, de 28/05/90 é considerado como aumento, correspondente a data-base de maio do corrente ano, ficando o seu valor absorvido dentro da nova escala salarial instituída na presente lei.

Art. 4º - Fica estendido aos servidores celetistas o direito à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço a qual passa a ser devida na base de 5% (cinco) por cento por triênio de efetivo exercício, exclusivamente, em cargo ou função do Município de Duas Barras.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal, de Administração promoverá "ex-offício" a transformação em triênios dos quinquênios que estejam sendo atualmente percebidos pelos servidores estatutários.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, expedirá Decreto definindo a composição dos Quadros Permanente (Q.P.) e suplementar (Q.S.) do Funcionalismo Municipal após a aplicação desta lei.

Art. 6º - A despesa será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, caso necessário, à suplementá-las no montante apurado.

Art. 7º - Ficam mantidas as determinações da Lei Municipal nº434 de 08/06/89, alterada pela Lei nº442, de 24/11/89, que não contrariem quaisquer das disposições da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/07/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 26 DE JULHO DE 1990.


= JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES =

-Prefeito -